



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Lavrinhas, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§1º - A proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais;

II - editais, chamadas públicas, cursos, produções, manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º - Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

redes sociais, a administração pública poderá constar cláusula de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, 27 (vinte e sete) de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Lavrinhas, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Em linhas gerais a presente proposição almeja a valorização da infância e da adolescência, que deve ser uma política pública essencial de todo ente público, especialmente no que se refere ao combate à pedofilia, à sexualização precoce e aos mecanismos que possam causar algum tipo de conflito no processo de educação e formação ministrado da criança e adolescente.

Como se sabe, compete à família a formação dos filhos no que tange ao conceito de sexualidade e a condução do tema junto às crianças e adolescentes. Desta forma, foi a presente proposição construída a partir do princípio de preservar crianças e adolescentes e evitar que conflitos indesejados sejam criados em momentos inoportunos.

Cumprе esclarecer que a presente proposição não tem por escopo criar censura a qualquer tipo de arte ou publicação. O intuito desta proposição é o de garantir que o erário não seja utilizado para criar conflitos no seio da família e crianças do Município, lembrando que a proteção integral às crianças e adolescentes está consagrada nos direitos fundamentais constitucionais.

Frise-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei se baseia no Projeto de Lei 318/2021, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar. Assemelhada proposição também se acha em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Ainda, baseia-se em proposição assemelhada já instituída em diversos municípios, dentre os quais se destacam Cachoeira Paulista e Cruzeiro.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, este Vereador espera que esta respeitável Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, em toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, 27 (vinte e sete) de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
VEREADOR